

Proposta n.º JF 158/2019

Manutenção no Município de Sintra de competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para as freguesias em diversos domínios, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, passam a ser da competência dos órgãos das Freguesias:

- a) *A gestão e manutenção de espaços verdes;*
- b) *A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c) *A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*
- d) *A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;*
- e) *A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- f) *A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- g) *A utilização e ocupação da via pública;*
- h) *O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;*
- i) *A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;*
- j) *A autorização da colocação de recintos improvisados;*
- k) *A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;*
- l) *A autorização da realização de acampamentos ocasionais;*
- m) *A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.*

Considerando que a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal de Sintra, pode deliberar manter no âmbito da intervenção do Município as competências acima referidas, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão do Município.

Considerando que a concretização da transferência de competências decorrente do aludido diploma legal vai gerar impactos significativos na vida das Freguesias, nomeadamente no plano da reorganização administrativa, a qual deve ser realizada num quadro de segurança e com salvaguarda da continuidade da eficaz satisfação das necessidades coletivas associadas ao exercício das novas competências.

Considerando que importa ainda assegurar, em estreita articulação com o Município, um

adequado planeamento e definição da metodologia a adotar no processo de efetivação da transferência das novas competências para as Freguesias.

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra comunicou a esta União de Freguesias que pretende submeter proposta à Assembleia Municipal de Sintra de manutenção da intervenção do Município das competências previstas nas alíneas c), d) e g) a m), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei em referência e acima transcritas, por considerar que se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e que têm natureza estruturante para aquele.

Considerando que a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra aprovou em 14 de setembro de 2019 uma moção em que manifestou o interesse e a disponibilidade da Freguesia para receber da Câmara Municipal de Sintra todas as competências definidas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, depois transpostas para o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Considerando que a Junta de Freguesia compreende que o município considere ainda não se encontrarem reunidas todas as condições para a transferência de todas as competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à emissão de parecer de cada uma das Juntas de Freguesia.

Proponho que se delibere, ao abrigo do enquadramento legal acima referido:

1. Emitir parecer favorável quanto à manutenção no âmbito do Município de Sintra das competências previstas nas alíneas c), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 08 de outubro de 2019

X 

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia
Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA

Proposta n.º JF 158/2019

Manutenção no Município de Sintra de competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Dâmaso Martinho	X
Tesoureiro João Castanho	X
1º Vogal Helena Cardoso	X
2º Vogal Cristina Mesquita	X
3º Vogal Ricardo Varandas	X
4º Vogal Victor Ferreira	
Total	6

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Helena Cardoso	
2º Vogal Cristina Mesquita	
3º Vogal Ricardo Varandas	
4º Vogal Victor Ferreira	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Helena Cardoso	
2º Vogal Cristina Mesquita	
3º Vogal Ricardo Varandas	
4º Vogal Victor Ferreira	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2019.10.10 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1º Vogal: _____

O 2º Vogal: _____

O 3º Vogal: _____

O 4º Vogal: _____



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

EDITAL

DELIBERAÇÕES

Manuel de Jesus Magalhães Rocha, Presidente da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, Concelho de Sintra, vem tornar público, nos termos do estipulado no art.º 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na Sessão Extraordinária de catorze de setembro de dois mil e dezoito, pelas 20:45 horas, nas instalações da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, na Rua António Nunes Sequeira, 14 B, 2735-054 Agualva-Cacém, foi apresentado para vigorar com eficácia externa as seguintes deliberações: -----

Estando as moções que deram entrada nos serviços intimamente ligadas ao assunto do Ponto Único da Ordem de Trabalhos: **Análise, debate e deliberação sobre os aspetos que dizem respeito à Assembleia de Freguesia, relativamente à transferência de competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto**, foi com elas que o Senhor Presidente da Assembleia entrou no referido ponto. -----

Ficou deliberado que a Moção n.º 1 seria votada sem a alínea m) do ponto 1) das suas deliberações, a qual seria votada em separado. -----

- **Moção n.º 1 – Transferência das competências**, aprovada por maioria com 12 votos a favor, 10 PS e 2 BE; 2 Votos contra CDU e 4 abstenções, 3 PSD e 1 CDS/PP, -----
- **Alínea m) do ponto 1 das deliberações da Moção 1**, aprovada por maioria com 10 votos a favor PS; 4 Votos contra, 2 CDU e 2 BE; 4 abstenções, 3 PSD e 1 CDS/PP, -----
- **Moção n.º 2 – Transferência de competências**, rejeitada por maioria com 10 votos contra PS; 6 abstenções, 3 PSD, 1 CDS/PP e 2 BE e 2 Votos a favor CDU, -----

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente "Edital – Deliberações". -----

Agualva-Cacém, 17 de setembro de 2018

O Presidente da Assembleia de Freguesia



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

MOÇÃO N.º 1

Transferência das competências

Considerando que a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, refere o prazo de 15 de setembro para a pronúncia relativamente às competências transferidas do Estado para as Freguesias.

Considerando que a pronúncia apenas tem como data limite os prazos que venham a ser definidos com a publicação dos diplomas sectoriais, nos termos do esclarecimento da Direção-Geral das Autarquias Locais.

Considerando que a Lei n.º 50/2018 corresponde à transferência de competências que são há muito defendidas para as Freguesias.

Considerando que a Lei n.º 50/2018 resultou do consenso alargado entre o Governo, a Associação Nacional de Freguesias e a Associação Nacional de Municípios Portugueses para a transferência de competências para as autarquias locais.

Considerando que a competência transferida do Estado para as freguesias corresponde à instalação e gestão de Espaços Cidadão.

Considerando que a Loja do Cidadão da cidade de Agualva-Cacém se situa a 900m das instalações da Junta de Freguesia.

Atentos aos considerandos, a bancada do Partido Socialista na Assembleia de Freguesia de Agualva e Mira Sintra propõe que se delibere:

1. Transmitir o interesse e a disponibilidade da Freguesia para receber da Câmara Municipal de Sintra as competências abaixo indicadas, definidas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) Utilização e ocupação da via pública;
 - h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
 - k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
 - m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente fogueiras e balonas.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2. Transmitir que atualmente não há interesse da Freguesia em instalar Espaços Cidadão, considerando a existência na cidade de Agualva-Cacém de uma Loja do Cidadão.

Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 14 de setembro de 2018